

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PESQUISA DA FACULDADE UNIGRAN CAPITAL**

### **Capítulo I**

#### **Das Finalidades e Objetivos**

Art. 1º As normas que se seguem visam orientar os docentes quanto aos procedimentos que devem ser observados pelos participantes do Programa de Pesquisa vinculado à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º O suporte financeiro para sustentação do Programa de Pesquisa deverá ser oriundo de recursos externos e/ou internos.

§ 2º Os recursos internos para pesquisa mencionados no § 1º serão administrados pela Direção de Administração e Planejamento e Direção Geral, visando assegurar o exercício dessa atividade universitária, e seus valores serão fixados anualmente por decisão do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º O Programa de Pesquisa tem como objetivo estimular a pesquisa, destacando-se:

I- o intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando o contato entre os pesquisadores no desenvolvimento de projetos interinstitucionais;

II- a concessão de auxílios para execução de projetos específicos;

III- a realização de convênios com instituições nacionais e/ou internacionais, visando à realização de programas de investigação científica;

IV- a divulgação dos resultados das pesquisas realizadas pela Faculdade UNIGRAN Capital;

V- a minimização das disparidades regionais na distribuição da competência científica no País;

VI- a promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como estimular a participação de pesquisadores;

VII- a divulgação e troca de informações intra e interinstitucional em iniciativas semelhantes de outras instituições;

VIII- a participação de alunos em projetos de pesquisa.

Art. 3º O Programa de Pesquisa obedecerá a uma programação geral de grandes áreas temáticas, atendendo, também, outras iniciativas na linha específica de cada pesquisador.

## **Capítulo II**

### **Da Organização**

Art. 4º O Programa de Pesquisa será coordenado pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, e supervisionado pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 5º A Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação será integrada:

I- pelo Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação, que a presidirá;

II- por 1 (um) professor pesquisador de cada curso de graduação, eleito pelos seus pares em reunião de colegiado, com titulação mínima de mestre, representante de cada uma das seguintes áreas do conhecimento: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Engenharias; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas; e Linguística, Letras e Artes;

III- por 1 (um) representante do Cadastro Geral da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, indicado pela Direção Geral.

§ 1º Os representantes previstos no inciso IV serão eleitos, juntamente com os suplentes, pelos seus pares com mandato pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos e/ou substituídos caso haja algum impedimento na sua participação.

§ 2º Um vice-presidente será eleito pelos membros da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação que substituirá o presidente em sua ausência.

Art. 6º Perde o mandato o membro da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação que, sem motivo justificado, sob a avaliação da Comissão, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas.

Art. 7º As reuniões ocorrerão com 50 % (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

Art. 8º A Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, compete:

I- analisar e deliberar a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, dos projetos de pesquisa e seus respectivos relatórios, considerando o parecer do consultor da área do projeto;

II- definir as normas e diretrizes das avaliações dos Projetos de Pesquisa cadastrados na Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação;

- III- acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos Projetos de Pesquisa através dos relatórios e recomendar aos pesquisadores quaisquer medidas julgadas úteis à execução do respectivo projeto;
- IV- definir e divulgar o calendário das atividades de Pesquisa e de reuniões;
- V- elaborar editais internos de fomento à pesquisa, quando necessário;
- VI- julgar recursos;
- VII- sugerir alterações neste Regulamento.

Art. 9º São atribuições da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I- coordenar a execução do Programa de Pesquisa, recomendando aos seus participantes as medidas que se fizerem necessárias;
- II- executar as deliberações da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III- encaminhar à Direção Geral, relatório de atividades desenvolvidas no programa, anualmente ou quando solicitado;
- IV- receber os projetos de pesquisa e encaminhá-los aos Consultores Científicos;
- V- organizar o cadastro dos Projetos de Pesquisa da Faculdade UNIGRAN Capital;
- VI- prestar atendimento ao pesquisador;
- VII- emitir as convocações e secretariar as reuniões da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VIII- manter atualizado o cadastro dos consultores internos e ad hoc;
- IX- divulgar editais de órgãos de fomento à pesquisa;
- X- emitir documentos comprobatórios do desenvolvimento das atividades de pesquisa em andamento ou finalizadas;
- XI - executar as demais providências necessárias à realização do Programa de Pesquisa.

### **Capítulo III**

#### **Da Apresentação Dos Projetos**

Art. 10º Os projetos de pesquisa deverão ser originais, ter relevância e viabilidade técnica, devendo ser apresentados em formulário próprio da Instituição fornecido pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 11º Os projetos de pesquisa deverão ter apenas um coordenador e, quando for o caso, um vice-coordenador.

Parágrafo Único. Quando a coordenação de um projeto for executada por um pesquisador que não pertença ao quadro efetivo da Faculdade UNIGRAN Capital, um professor efetivo, com titulação mínima de

mestre na mesma área ou área afim será designado na apresentação do projeto e se responsabilizará pelo projeto, em uma eventual substituição.

Art. 12º A Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação receberá os projetos através de editais.

§ 1º O número de Editais será definido anualmente pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º Os projetos de pesquisa com recursos externos já aprovados poderão ser submetidos fora do prazo dos Editais para apreciação da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 13º Os projetos de pesquisa poderão ser apresentados nas seguintes categorias:

I - projeto Faculdade UNIGRAN Capital, do qual participa(m) pesquisador(es) da Faculdade UNIGRAN Capital;

II - projeto interinstitucional coordenado pela Faculdade UNIGRAN Capital, do qual participa(m) pesquisador(es) da Faculdade UNIGRAN Capital e de outra(s) instituição(ões);

III - projeto interinstitucional coordenado por outra instituição, com participação de pesquisador(es) da Faculdade UNIGRAN Capital;

IV - projeto de pesquisa desenvolvido por pesquisador(es) da Faculdade UNIGRAN Capital vinculado à Programa de Pós-Graduação.

#### **Capítulo IV**

##### **Dos Pesquisadores**

Art. 14º São requisitos essenciais aos Pesquisadores:

I- possuir experiência compatível com o projeto a ser executado;

II- ser servidor da Faculdade UNIGRAN Capital;

III- quando se tratar de um profissional vinculado à Faculdade UNIGRAN Capital através de convênios com outras Instituições de Ensino Superior ou órgãos de fomento à pesquisa, ou ainda, se professor visitante, suas pesquisas deverão ser desenvolvidas mediante a corresponsabilidade de um professor efetivo da Instituição;

IV- possuir cadastro do Currículo Lattes junto ao CNPq, devidamente atualizado;

V- apresentar um projeto de pesquisa detalhando o plano de trabalho e prevendo as formas de divulgação de resultados da pesquisa;

VI- não estar inadimplente com os programas desenvolvidos pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 15º São compromissos dos pesquisadores da Faculdade UNIGRAN Capital:

I- apresentar relatório e, sempre que solicitado pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, apresentar quaisquer outros documentos relativos à pesquisa;

II- divulgar os resultados da pesquisa em eventos científicos ou publicações em revistas científicas, preferencialmente indexadas;

III- incluir o nome dos bolsistas e/ou estagiários nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva destes;

IV- incluir nas publicações o nome da Instituição e/ou órgão de financiamento do projeto de pesquisa;

V- relatar e emitir pareceres em projetos e relatórios de pesquisa, quando solicitado pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação.

## **Capítulo V**

### **Dos Consultores**

Art. 16º Serão considerados Consultores Científicos ou consultores *ad hoc* os pesquisadores, profissionais ou docentes, de âmbito interno ou externo à Faculdade UNIGRAN Capital, dotados de titulação de mestre ou doutor, ou ainda de reconhecido e notório saber científico, previamente cadastrados pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 17º Os consultores têm a função de realizar a análise técnica, científica, operacional e orçamentária dos projetos de pesquisa e de seus relatórios, emitindo parecer.

## **Capítulo VI**

### **Da Tramitação**

Art. 18º Os projetos de pesquisa deverão ser encaminhados pelo pesquisador, através à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, para abertura de processo e análise.

Parágrafo Único. Só serão aceitos para análise, os projetos com parecer quanto à sua viabilidade administrativa, da Coordenação de Curso ou Chefia Imediata, e Gerência de Unidade ao qual o projeto estiver vinculado e com toda documentação e formulários exigidos no cadastro do projeto.

Art. 19º A Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação encaminhará o projeto para o Consultor Científico, escolhido de acordo com as características e área do projeto, o qual emitirá parecer quanto ao mérito e importância da pesquisa na consecução das políticas da Faculdade UNIGRAN Capital.

§ 1º A Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação poderá devolver o projeto ao proponente e recomendar a sua reformulação ou complementação para uma nova análise, com base no parecer do Consultor Científico.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o proponente poderá reapresentar o projeto reformulado junto a Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º Reapresentado o projeto, o consultor terá 15 (quinze) dias para nova análise e parecer.

§ 4º Quando julgar necessário, a Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação poderá solicitar que o projeto seja encaminhado para mais de um consultor.

§ 5º Os projetos cujo mérito já tenham sido analisados e aprovados por agências financiadoras ou outras Instituições de Ensino Superior não necessitam de parecer científico na Faculdade UNIGRAN Capital.

## **Capítulo VII**

### **Da Aprovação**

Art. 20º Após o parecer favorável do Consultor Científico, o projeto será apreciado pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 21º A Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação levará em consideração, para embasar a sua decisão, os seguintes aspectos, além de outros que julgar relevantes:

- I- disponibilidade de recursos físicos necessários à pesquisa;
- II- disponibilidade de recursos financeiros requeridos no projeto;
- III- importância da pesquisa na consecução das políticas de pesquisa da Faculdade UNIGRAN Capital e do curso onde está inserido;
- IV- viabilidade de atribuição de encargos dos pesquisadores envolvidos no projeto;
- V- manifestação favorável com relação aos encargos a serem assumidos por outras instituições envolvidas na pesquisa;
- VI- financiamento do projeto por outra instituição;
- VII- parecer do Consultor Científico quanto ao mérito;
- VIII- as formas de divulgação previstas para os resultados da pesquisa.

Art. 22º A Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação só dará início à avaliação dos projetos após recebimento de todos os documentos necessários; tendo então, o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir o parecer conclusivo.

Parágrafo Único. Quando houver mais de uma etapa de reformulação, este prazo poderá ser estendido, a juízo da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação.

## **Capítulo VIII**

### **Da Execução, Acompanhamento e Avaliação**

Art. 23º Cada projeto de pesquisa, seja ele temático ou não, terá um coordenador geral, escolhido entre os membros da equipe, quando for o caso.

Art. 24º Os projetos que possuem pesquisadores colaboradores deverão discriminar as atividades que competem a cada um dos participantes.

Art. 25º O acompanhamento da execução dos projetos de pesquisa será feito por meio de relatórios científicos anuais elaborados pelos pesquisadores e encaminhados pelo Coordenador Geral, através da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação, nas datas estipuladas pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Os relatórios e o acompanhamento das pesquisas desenvolvidas com recursos externos ou supervisionadas por outras Instituições de Ensino Superior poderão ser encaminhados na forma sob a qual foram apresentados ao respectivo órgão supervisor, de acordo com os prazos e critérios estipulados no projeto. Estes prazos deverão ser comunicados à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação quando do cadastro do projeto.

§ 2º Os coordenadores ficam obrigados a apresentar relatórios para cada um de seus projetos cadastrados na Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º Anualmente deverá ser encaminhado relatório científico conforme modelo vigente.

Art. 26º O coordenador geral do projeto de pesquisa deverá encaminhar para a Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório final ao término do projeto e na data prevista no seu cronograma de execução.

Parágrafo Único. O relatório final deverá ser encaminhado em formulário próprio da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação ou poderá ser na forma de um artigo científico já publicado ou no prelo, ou outra forma de publicação que contemple as normas usuais de divulgação e publicações científicas.

Art. 27º Os pesquisadores deverão encaminhar durante a realização da pesquisa ou, após o seu término, no prazo máximo de 2 (dois) anos, os comprovantes de divulgação e/ou publicação técnico-científicas.

Parágrafo único. O pesquisador que não encaminhar os resultados de sua pesquisa para divulgação deverá justificar-se a Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, a qual julgará o mérito da justificativa.

Art. 28º Os relatórios serão avaliados pelos Consultores Científicos quanto ao cumprimento dos objetivos propostos, contribuição da pesquisa à Faculdade UNIGRAN Capital e à comunidade, bem como o desempenho do pesquisador.

§ 1º A Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação deverá decidir, com base nos relatórios e parecer do consultor, quanto à continuidade, suspensão temporária ou cancelamento da pesquisa, bem como quaisquer solicitações do coordenador geral do projeto e indicar a avaliação do relatório por outro Consultor Científico, se necessário.

§ 2º As decisões a que se refere o parágrafo anterior deverão ser realizadas no trâmite normal ou, a qualquer momento, em função de irregularidades na execução do projeto.

Art. 29º Os projetos poderão ser temporariamente suspensos a pedido do respectivo coordenador e a juízo da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 30º No caso de relatórios parciais e finais reprovados pelo consultor e pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, o coordenador geral terá o prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar a Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, pedido de reconsideração do parecer anterior mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo Único. Caso não seja aprovada a solicitação de que trata este artigo, o projeto será automaticamente cancelado.

## **Capítulo IX**

### **Das Alterações Do Projeto**



Art. 31º O cancelamento ou suspensão do projeto de pesquisa poderá ser realizado a qualquer momento, consistindo-se motivos para essa decisão:

- I- afastamento do coordenador geral do projeto;
- II- atraso por parte do coordenador na entrega dos relatórios;
- III- negligência do coordenador, que comprometa o desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- IV- processos administrativos contra o coordenador geral do projeto;
- V- atos que firam o código de ética em pesquisa.

Art. 32º A substituição do Coordenador do Projeto poderá ser efetuada pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação mediante justificativa fundamentada e comprovação de aceite dos pesquisadores envolvidos.

Art. 33º A inclusão ou exclusão de colaboradores nos projetos de pesquisa poderá ser efetuada a qualquer momento, mediante solicitação encaminhada pelo coordenador do projeto à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º No caso de inclusão de colaboradores deverá ser apresentado:

- I- as atribuições dos colaboradores no projeto de pesquisa;
- II- carga horária prevista para cada participante;
- III- justificativa fundamentada;
- IV- ciência dos pesquisadores envolvidos.

§ 2º No caso de exclusão, deverá ser apresentado relatório de atividades desenvolvidas no período pelo excluído, contendo:

- I- justificativa fundamentada;
- II- ciência dos pesquisadores envolvidos.

§ 3º Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 34º O cronograma do projeto de pesquisa aprovado pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação poderá ser alterado mediante solicitação, desde que:

I- seja encaminhada com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência ao prazo de encerramento previsto no projeto.

II- contenha os seguintes documentos:

- a) justificativa fundamentada;
- b) novo cronograma de execução com as atividades previstas para o período proposto;
- c) relatório científico parcial das atividades desenvolvidas no período, excetuando-se as solicitações com prazos de prorrogação inferiores a 60 (sessenta) dias;

Art. 35º As solicitações de prorrogações com prazos inferiores a 60 (sessenta) dias poderão ser autorizadas pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 36º Solicitações superiores a 60 (sessenta) dias de prorrogação deverão ser aprovadas pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer do Consultor Científico do projeto.

## **Capítulo X**

### **Da Inadimplência**

Art. 37º Será considerado inadimplente com o Programa de Pesquisa o pesquisador que:

I- deixar de atender às normas previstas neste Regulamento;

II- não tiver o seu relatório aprovado pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;

III- afastar-se do Programa, por motivos não previstos neste Regulamento e demais normas pertinentes.

§ 1º O pesquisador que estiver inadimplente ficará suspenso junto à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação para qualquer tipo de financiamento ou apoio no que se refere a projetos de pesquisa ou outros a programas até a regularização a sua situação.

§ 2º A interposição de recursos, com efeito suspensivo, poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data em que o pesquisador tomar ciência, junto à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação.

## **Capítulo XI**

### **Da Certificação**

Art. 38º Serão emitidos certificados ao coordenador e colaboradores de projetos de pesquisa concluídos com aprovação do relatório final pelo consultor e Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 39. Os projetos cancelados e/ou suspensos poderão ser apenas objeto de declaração relativa à situação alcançada, a juízo da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 40. Os coordenadores de subprojetos temáticos serão certificados, mediante o procedimento explicitado no art. 38.

Parágrafo Único. A certificação dos projetos será realizada pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação.

## **Capítulo XII**

### **Das Disposições Finais**

Art. 41º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação.

**Prof. Dr. Djanires Lageno Neto**

Diretor Geral

Faculdade UNIGRAN Capital